UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 586/2023, QUE FAZEM ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E EMPRESA LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais/DLO, com sede na Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Profa. Elisângela Cristina Aganette, nomeado(a) pela Portaria nº 2567, de 19 de março de 2026, publicada no DOU – Seção 2 – de 20 de março de 2026, SIAPE 2324879, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, 775 em Ipiranga - São José/SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Willian Lopes de Aguiar, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 586/2023, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

**(X)A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;**

**(X)A inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.**

1.2. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1 aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026:

| DEMAIS SERVIÇOS | OCUPAÇÃO CBO | JORNADA ATUAL | NOVA JORNADA |
|---|---|---|---|
| Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | 7824 | 44 HORAS | 40 HORAS |
| Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto Misto- segunda-feira a sexta-feira - BH | 7824 | 44 HORAS | 40 HORAS |
| Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | 7824 | 44 HORAS | 40 HORAS |
| Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno- segunda-feira a sexta-feira - Montes Claros | 7824 | 44 HORAS | 40 HORAS |
| Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC | 7824 | 44 HORAS | 40 HORAS |

1.3. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.2, inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.4.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.4. Número de postos alcançados: 33 e de beneficiários potenciais: 07

1.4.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026: **(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;**

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO**

2.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação de R$ 276.413,42 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos) passará a ser R$ 280.412,74 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um acréscimo mensal de R$ 3.999,32 (três mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

| **Postos** | **VALOR PROPOSTO POR POSTO** | **QUANTIDADE DE POSTOS** | **VALOR TOTAL DO SERVIÇO** |
|---|---|---|---|
| **Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH** | **8.346,51** | **16** | **133.544,15** |
| **Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto Misto- segunda-feira a sexta-feira - BH** | **8.644,33** | **12** | **103.731,90** |
| **Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH** | **8.344,40** | **1** | **8.344,40** |
| **Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno- segunda-feira a sexta-feira - MOC** | **7.698,76** | **3** | **23.096,27** |
| **Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC** | **7.696,70** | **1** | **7.696,70** |
| **Total mensal** | | **33** | **R$276.413,42** |

**QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE**

| **Descrição** | **Valor** |
|---|---|
| Valor unitário para Auxílio Creche | R$ 526,64 |
| Quantidade de postos licitados | 33 |
| Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 | 20% |
| Percentual de Custos Indiretos (Belo Horizonte/Montes Claros) | 0,50% |
| Percentual de Custos Lucro (Belo Horizonte/Montes Claros) | 0,64% |
| Percentual de tributos (Belo Horizonte) | 12,34% |
| Percentual de tributos (Montes Claros) | 10,34% |
| **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Belo Horizonte** | **R$ 607,60** |
| **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Montes Claros** | **R$ 594,05** |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)** | **R$ 3.999,32** |
| **VALOR MENSAL POSTO R$ 276.413,42+ AUX. CRECHE R$ 3.999,32** | **R$ 280.412,74** |

2.2. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado, registrando-se apenas o novo custo unitário hora-homem em memória de cálculo anexa. Caso o contrato seja precificado por hora-homem ou a planilha contenha itens calculados diretamente sobre a jornada, tais como hora extra rotineira, adicional de hora de intervalo ou adicional noturno proporcional às horas no período noturno, as linhas correspondentes serão recompostas em memória de cálculo anexa, preservado o valor mensal total do contrato.

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 153254; Fonte de recursos: [1000000000]; Programa de trabalho: [230045]; Elemento de despesa: [339039]; Plano interno: M20RKG0167N; e Nota de empenho: [2026Ne167].

**QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

**CLÁUSULA SEXTA — REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO**

6.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

6.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

**CLÁUSULA SÉTIMA — PRODUÇÃO DE EFEITOS**

7.1. O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à redução de jornada, a partir de 1º de agosto de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

7.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

**CLÁUSULA OITAVA — RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA — PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Profa. Elisângela Cristina Aganette
Pró-Reitora de Administração/UFMG

Willian Lopes de Aguiar
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar**, **Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Cristina Aganette**, **Pró-reitor(a)**, em 08/07/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5306739** e o código CRC **33DF0932**.

**Referência:** Processo nº 23072.213390/2024-13 SEI nº 5306739

| Anexo 1 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mão-de-Obra | | | | | | | |
| Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual | | | | | | | |
| Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra | | | | | | | |
| 1 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | | 7824 | 7824 | 7824 | 7824 | 7824 |
| 2 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | | Belo Horizonte | Belo Horizonte | Belo Horizonte | Montes Claros | Montes Claros |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Guia Parâmetros | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto Misto- segunda-feira a sexta-feira - BH | Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno- segunda-feira a sexta-feira - MOC | Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC |
| 4 | Salário Normativo da Categoria Profissional | Guia Parâmetros | 3.911,17 | 3.911,17 | 3.911,17 | 3.707,27 | 3.707,27 |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | 01/01/2026 | 01/01/2026 | 01/01/2026 | 01/01/2025 | 01/01/2025 |
| | As fórmulas utilizadas e a memória de cálculo da proposta apresentada são de responsabilidade da licitante | Salário Mínimo | 1.621,00 | 1.621,00 | 1.621,00 | 1.621,00 | 1.621,00 |
| Módulo 1 : Composição da Remuneração | | | | | | | |
| 1 | Composição da Remuneração | Referência | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | Salário Base | | 3.911,17 | 3.911,17 | 3.911,17 | 3.707,27 | 3.707,27 |
| B | Adicional de Periculosidade | 30% | | | | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | | | | | |
| D | Adicional Noturno | 39% | | 152,54 | | | |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | | | | | |
| F | Outros (especificar a parte) | | | | | | |
| Total | | | 3.911,17 | 4.063,71 | 3.911,17 | 3.707,27 | 3.707,27 |
| Submódulo 2.1 - 13º(décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | | | |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS<br>Base de Cálculo (BC): = (Módulo 1) | Referência | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | 13º (Décimo Terceiro) Salário | 8,33% | 325,80 | 338,51 | 325,80 | 308,82 | 308,82 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 434,53 | 451,48 | 434,53 | 411,88 | 411,88 |
| Subtotal | | 19,44% | 760,33 | 789,98 | 760,33 | 720,69 | 720,69 |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garatina por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições: | | | | | | | |
| 2.2 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS<br>Base de cálculo (BC): = (Total Módulo 1 + Total Submódulo 2.1) | % | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | INSS | 20,00% | 934,30 | 970,74 | 934,30 | 885,59 | 885,59 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 116,79 | 121,34 | 116,79 | 110,70 | 110,70 |
| C | Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado) | 3,58% | 167,24 | 173,76 | 167,24 | 158,52 | 158,52 |
| D | SESI ou SESC | 1,50% | 70,07 | 72,81 | 70,07 | 66,42 | 66,42 |
| E | SENAI ou SENAC | 1,00% | 46,72 | 48,54 | 46,72 | 44,28 | 44,28 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 28,03 | 29,12 | 28,03 | 26,57 | 26,57 |
| G | INCRA | 0,20% | 9,34 | 9,71 | 9,34 | 8,86 | 8,86 |
| H | FGTS | 8,00% | 373,72 | 388,30 | 373,72 | 354,24 | 354,24 |
| Subtotal | | 37,38% | 1.746,21 | 1.814,31 | 1.746,21 | 1.655,17 | 1.655,17 |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários: | | | | | | | |
| 2.3 | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | Referência | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | Transporte | Guia Parâmetros | 40,33 | 40,33 | 40,33 | 0,00 | 0,00 |
| B | Auxílio Refeição/ Alimentação | | 537,86 | 537,86 | 537,86 | 509,87 | 509,87 |
| | Assistência Odontológica (se houver) | | 18,35 | 18,35 | 18,35 | 22,52 | 22,52 |
| C | Programa de Assistência Familiar (PAF)(se houver) | | | | | | |
| D | Programa de Qualificação Profissional (PQM)(se houver) | | | | | | |
| E | Seguro de Vida, invalidez e funeral | | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| F | Outros (especificar) | | | | | | |
| Subtotal | | | 601,54 | 601,54 | 601,54 | 537,39 | 537,39 |
| QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | | | |
| 2 | ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 760,33 | 789,98 | 760,33 | 720,69 | 720,69 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 1.746,21 | 1.814,31 | 1.746,21 | 1.655,17 | 1.655,17 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | 601,54 | 601,54 | 601,54 | 537,39 | 537,39 |
| Total | | | 3.108,07 | 3.205,83 | 3.108,07 | 2.913,26 | 2.913,26 |
| Módulo 3: Provisão para Rescisão | | | | | | | |
| 3 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | Referência | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | Aviso prévio indenizado<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1) | 0,42% | 16,43 | 17,07 | 16,43 | 15,57 | 15,57 |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1) | 0,03% | 1,31 | 1,37 | 1,31 | 1,25 | 1,25 |
| C | Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Submód 2.1) | 3,49% | 136,50 | 141,82 | 136,50 | 129,38 | 129,38 |
| D | Aviso prévio trabalhado<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1+ Submod 2.3) | 0,19% | 7,43 | 7,72 | 7,43 | 7,04 | 7,04 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1+ Submod 2.3) | 0,07% | 2,78 | 2,89 | 2,78 | 2,63 | 2,63 |
| F | Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 +Submód.2.1+ Submod 2.3) | 0,51% | 19,95 | 20,72 | 19,95 | 18,91 | 18,91 |
| G | Outros (Especificar - se houver) | 0,00% | | | | | |
| Total | | 4,71% | 184,40 | 191,59 | 184,40 | 174,78 | 174,78 |
| Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais | | | | | | | |
| 4.1 | SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS<br>Base de cálculo (BC): = (Módulo 1+ Módulo 2 + Módulo 3) | Referência | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | Substituto na Cobertura de Férias | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| B | Substituto na Cobertura de Ausências Legais | 0,28% | 10,95 | 11,38 | 10,95 | 10,38 | 10,38 |
| C | Substituto na Cobertura de Licença Paternidade | 0,06% | 2,35 | 2,44 | 2,35 | 2,22 | 2,22 |
| D | Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho | 0,04% | 1,56 | 1,63 | 1,56 | 1,48 | 1,48 |
| E | Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,04% | 1,56 | 1,63 | 1,56 | 1,48 | 1,48 |
| F | Outras ausências (Especificar - se houver) | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal | | 0,42% | 16,43 | 17,07 | 16,43 | 15,57 | 15,57 |
| Módulo 5: Insumos Diversos | | | | | | | |
| 5 | Modulo 5 : Insumos Diversos | | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | Uniformes<br>Valor mensal por funcionário | Uniformes | 14,07 | 14,07 | 12,25 | 14,07 | 12,25 |
| B | EPIs de uso individual | | | | | | |
| C | Outros (Especificar - se houver) | | | | | | |
| Total | | | 14,07 | 14,07 | 12,25 | 14,07 | 12,25 |
| Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | | | | | | |
| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) | Valor (R$) |
| A | Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5) | 0,50% | 36,17 | 37,46 | 36,16 | 34,12 | 34,12 |
| B | Lucro<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Custos indiretos) | 0,64% | 46,36 | 48,01 | 46,34 | 43,73 | 43,72 |
| C | Tributos<br>Base de cálculo (BC): = (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Custos ind. + Lucro) | Σ Tributos Guia Parâmetros | 8.346,51 | 8.644,33 | 8.344,40 | 7.698,76 | 7.696,70 |
| | C1. Tributos Federais (PIS + COFINS) GUIA PARÂMETROS | 7,34% | 612,52 | 634,37 | 612,36 | 564,98 | 564,83 |
| | C2. Tributos Estaduais (Especificar - se houver) | | | | | | |
| | C3. Tributos Municipais (Especificar - se houver) | Cfme local | 417,33 | 432,22 | 417,22 | 230,96 | 230,90 |
| | C4. Outros tributos (Especificar - se houver) | | | | | | |
| Total | | | 8.346,51 | 8.644,33 | 8.344,40 | 7.698,76 | 7.696,70 |

| Anexo 2 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro Resumo do Custo por Empregado | | | | | | |
| CIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO | | Belo Horizonte | Belo Horizonte | Belo Horizonte | Montes Claros | Montes Claros |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) | | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto Misto- segunda-feira a sexta-feira - BH | Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno- segunda-feira a sexta-feira - MOC | Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | 3.911,17 | 4.063,71 | 3.911,17 | 3.707,27 | 3.707,27 |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 3.108,07 | 3.205,83 | 3.108,07 | 2.913,26 | 2.913,26 |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | 184,40 | 191,59 | 184,40 | 174,78 | 174,78 |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | 16,43 | 17,07 | 16,43 | 15,57 | 15,57 |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | 14,07 | 14,07 | 12,25 | 14,07 | 12,25 |
| **Sub total (A+B+C+D+E)** | | 7.234,14 | 7.492,26 | 7.232,31 | 6.824,95 | 6.823,13 |
| F | Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro | 1.112,37 | 1.152,06 | 1.112,09 | 873,80 | 873,57 |
| **Valor total por empregado** | | 8.346,51 | 8.644,33 | 8.344,40 | 7.698,76 | 7.696,70 |

| Anexo 3 |
|---|
| Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços |

| TIPO DE SERVIÇO (A) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO |
|---|---|
| I- Serviços diversos de Motoristas (Executivo e Executivo/Operacional) | R$ 276.413,42 |
| | |
| Valor Mensal Total dos Serviços (I+II) | R$ 276.413,42 |

| I - CUSTOS POSTOS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cidade | CBO | Postos | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R$ | QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C ) | VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R$ | QUANTIDADE DE POSTOS (E) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$ |
| Belo Horizonte | 7824 | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | 8.346,51 | 1 | 8.346,51 | 16 | 133.544,15 |
| Belo Horizonte | 7824 | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto Misto- segunda-feira a sexta-feira - BH | 8.644,33 | 1 | 8.644,33 | 12 | 103.731,90 |
| Belo Horizonte | 7824 | Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | 8.344,40 | 1 | 8.344,40 | 1 | 8.344,40 |
| Montes Claros | 7824 | Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno- segunda-feira a sexta-feira - MOC | 7.698,76 | 1 | 7.698,76 | 3 | 23.096,27 |
| Montes Claros | 7824 | Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC | 7.696,70 | 1 | 7.696,70 | 1 | 7.696,70 |
| Total mensal | | | | | | 33 | R$276.413,42 |

| QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE | |
|---|---|
| Descrição | Valor |
| Valor unitário para Auxílio Creche | R$ 526,64 |
| Quantidade de postos licitados | 33 |
| Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 | 20% |
| Percentual de Custos Indiretos (Belo Horizonte/Montes Claros) | 0,50% |
| Percentual de Custos Lucro (Belo Horizonte/Montes Claros) | 0,64% |
| Percentual de tributos (Belo Horizonte) | 12,34% |
| Percentual de tributos (Montes Claros) | 10,34% |
| VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Belo Horizonte | R$ 607,60 |
| VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) Montes Claros | R$ 594,05 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) | R$ 3.999,32 |

| Anexo 4 |
| --- |
| Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta |

| Valor Global da Proposta | | |
| --- | --- | --- |
| Descrição - Valor | | (R$) |
| A | Valor mensal dos serviço | R$ 276.413,42 |
| B | Valor Global da Proposta (valor mensal x 60 - nº meses do contrato) | R$ 16.584.805,26 |

| | | |
| --- | --- | --- |
| C | Valor mensal Auxílio Creche - estimativa | R$ 3.999,32 |

| | | |
| --- | --- | --- |
| D | Valor mensal dos serviços + previsão auxílio creche | R$ 280.412,74 |
| E | Valor Global da Proposta (valor mensal x 60 - nº meses do contrato) | R$ 16.824.764,52 |

**PARÂMETROS PARA CONFECÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MOTORISTA**

**Parâmetros Gerais**

| Postos | CBO | SINDICATO | REGISTRO TEM | DATA BASE | SALÁRIO | ALIMENTAÇÃO | ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA | SEGURO DE VIDA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | 7824 | SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTAD, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. | MG0031441/2026 | 01/01/2026 | 3.911,17 | 30,56 | 18,35 | 5,00 |
| Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto Misto-segunda-feira a sexta-feira - BH | 7824 | SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTAD, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. | MG0031441/2026 | 01/01/2026 | 3.911,17 | 30,56 | 18,35 | 5,00 |
| Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - BH | 7824 | SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTAD, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. | MG0031441/2026 | 01/01/2026 | 3.911,17 | 30,56 | 18,35 | 5,00 |
| Motorista categoria D/E (Executivo) - Posto diurno-segunda-feira a sexta-feira - MOC | 7824 | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC, CNPJ n. 21.348.198/0001-79 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. | MG001762/2025 | 01/01/2025 | 3.707,27 | 28,97 | 22,52 | 5,00 |
| Motorista categoria D/E (Executivo/Operacional) - Posto diurno - segunda-feira a sexta-feira - MOC | 7824 | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC, CNPJ n. 21.348.198/0001-79 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. | MG001762/2025 | 01/01/2025 | 3.707,27 | 28,97 | 22,52 | 5,00 |

| CIDADE | ISSQN | Σ TRIBUTOS | VALE TRANSPORTE |
|---|---|---|---|
| Belo Horizonte | 5% | 12,34% | 6,25 |
| Montes Claros | 3% | 10,34% | 4,60 |

| PIS | COFINS | OUTRO |
|---|---|---|
| 1,31% | 6,03% | 0,00% |

| QUANTIDADE DE DIAS DE TRABALHO | |
|---|---|
| ESCALA | DIAS MÊS |
| 2ª a 6ª Feira | 22,00 |
| Considerando 1 feriado por mês | |

## Uniformes

| Posto | Uniformes | Valor unitário | Tipo | Qtde necessária | Valor total geral | Periodicidade de reposição(MÊS) | Depreciação mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Motorista categoria D/E (Executivo) | Camisa Social - manga curta | 16,45 | Unidade | 2 | 32,90 | 6 | 5,48 |
| | Calça Social | 18,64 | Unidade | 1 | 18,64 | 6 | 3,11 |
| | Sapato social | 32,90 | Par | 1 | 32,90 | 6 | 5,48 |
| | | | | | | CUSTO TOTAL - MOTORISTA EXECUTIVO | 14,07 |
| Motorista (Executivo/Operacional) | Camisa malha de algodão - manga curta | 14,26 | Unidade | 2 | 28,51 | 6 | 4,75 |
| | Calça com elástico e cadarço para amarrar | 17,55 | Unidade | 1 | 17,55 | 6 | 2,92 |
| | Botina de Segurança | 27,42 | Par | 1 | 27,42 | 6 | 4,57 |
| | | | | | | CUSTO TOTAL - MOTORISTA (EXECUTIVO/OPERACIONAL) | 12,25 |

*Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, nas peças que compõem a parte superior do vestuário.*

*Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de boa qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.*

*Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela Contratante, devendo a contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.*

*A especificação/parâmetro dos uniformes consta no item Uniforme, do termo de Referência.*